



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano IV - Edição nº 00414 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Souto Soares publica**



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

## Prefeitura Municipal de Souto Soares

# SUMÁRIO

- DECRETO DE N.º 191 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019. DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAR A PRÁTICA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO DISCRIMINADOS, TIPIFICADA COMO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO, ESTANDO SUJEITO A PENALIDADE PREVISTA NO INCISO XII, DO ART. 147 DA LEI MUNICIPAL DE N.º 178/1992.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
 Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**Decreto de n.º 191 – de 11 de novembro de 2019.**

O Prefeito Municipal de Souto Soares, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Souto Soares/Ba Lei Municipal de n.º. 178, de 20/4/1992, e ainda,

CONSIDERANDO, o resultado dos procedimentos administrativos instaurados em razão dos Termos do Edital de Comunicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, TCM-BA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 15 de agosto de 2019, Ano VI, n.º 1.199;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelos Servidores Públicos Municipais, abaixo discriminados, tipificada como Acúmulo Ilegal de Cargo Público, estando sujeito a penalidade prevista no inciso XII, do art. 147 da Lei Municipal de n.º 178/1992.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Adaelson de Souza Pereira	799
Claúdio Andrade de Souza	659
Geuso José de Souza	170
José Aparecido da Silva	684
Luciano Santiago de Araújo	565
Maelton Braga de Souza	644
Neemias Lopes Guedes Pires	694
Odaelson Martins dos Anjos	645
Odirlei Aprígio de Souza	48
Reinildo Lemos da Silva	654
Roberto Evangelista Félix	76
Robson de Souza Pereira	782
Tânia Souza Cerqueira	683
Vilma Martins de Medeiros	578

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (Sessenta dias), prorrogável por igual período, atendendo ao disposto no art. 167 da Lei Municipal de n.º 178, de 20 de abril de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Souto Soares/Ba.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores(as): **Sérgio Norberto Bastos Ribeiro** – Matrícula Funcional: 1151 – (Presidente); **Aniara Rodrigues de Jesus** (membro) – Matrícula Funcional: 589 ; **José Fábio Vieira de Souza** – Matrícula Funcional: 392 – (Secretária), todos(as) servidores(as) do quadro de efetivos do Município.

-----  
 Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
 Administração – 2017/2020

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**André Luiz Sampaio Cardoso**  
= Prefeito Municipal =

---

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2017/2020